

A norma em prática: uma análise da institucionalização da justiça em Mariana, Minas Gerais (1711-1808)

Álvaro de Araújo Antunes*
Marco Antonio Silveira**

Resumo

A comunicação apresentará os primeiros resultados do projeto “Notificações de Mariana e Ouro Preto: banco de dados e inventário analítico (1711-1888)”. Nosso objetivo é traçar um quadro da administração e da prática jurídica em Minas Gerais a partir da análise e sistematização de cerca de quinhentas “notificações” referentes à Mariana, entre os anos de 1711 e 1808. A análise de tais fontes contribui para diagnosticar o alcance e os empecilhos da prática da justiça, considerada por alguns tratadistas do setecentos como a face mais visível do poder régio. Ao caracterizar os mecanismos administrativos coloniais, apreciando o seu alcance e a sua eficácia, espera-se contribuir com a análise de instrumentos, agentes e práticas que reporiem, ao menos em tese, a autoridade da Coroa.

Palavras-chave: Administração; Justiça; Minas Gerais.

Abstract

This paper presents the first outcomes of the project “Notificações de Mariana e Ouro Preto: banco de dados e inventário analítico (1711-1888)”. Its aim is to draft a picture of the administration and the judicial practices in Minas Gerais since the analysis and the systematization of five hundreds “notificações” related to Mariana from 1711 to 1808. The analysis of these documents aids to diagnose the reach and the obstacles of judicial practices, considered by some eighteenth century treatiser as the most visible face of the royal power. Characterizing the colonial administrative mechanisms and evaluating its reach and efficacy, one hopes to contribute to the understanding of ways, agents and practices wich, at least theoretically, would strengthen the Crown authority.

Key-words: Administration; Justice; Minas Gerais.

Este comunicação tem como objetivo avaliar alguns dos dados colhidos em aproximadamente 500 notificações dos séculos XVIII e XIX, encontradas no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. As notificações consistiam num procedimento jurídico através do qual um ou mais indivíduos eram citados para comparecer em juízo e responder a uma determinada demanda. Elas cobrem o extenso período que vai da constituição das primeiras câmaras mineiras, na década de 1710, até o final do período imperial, contemplando objetivos variados tais como dar contas de inventários e tutelas, assumir testamentarias, efetuar despejos de casas e terras, resolver conflitos de vizinhança,

* Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais. Doutor em História pela Unicamp.

** Universidade Federal de Ouro Preto, Minas Gerais. Doutor em História Social pela USP. Agência financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, Fapemig.

concluir obras, coibir invasões, exibir documentos, fazer entrega de bens, dissolver sociedades, impor a assinatura de termos de bem viver etc.

Cada notificação, via de regra, correspondia a uma série de trâmites padronizados. O autor apresentava ao juiz uma petição na qual expunha sua demanda. O julgador, ao recebê-la, despachava ordenando que se passasse mandado para a citação da parte suplicada. Atrás da petição, registrando data e local, o oficial responsável informava ter citado o réu. No dia da primeira audiência, o escrivão fazia a autuação instruindo sobre os dados fundamentais do processo. A partir de então dava-se início à contenda propriamente dita, cuja extensão e complexidade variavam de acordo com a causa em questão, o empenho das partes e a eficiência dos agentes judiciais. As notificações, dessa forma, permitem que se recupere e se sistematize um sem-número de informações relevantes sobre o perfil dos litigantes e o funcionamento da justiça. Por serem ágeis e objetivas, elas atraíam um público específico caracterizado por indivíduos pobres ou remediados que geralmente almejavam resolver conflitos familiares e vicinais. Por esse motivo constituem um importante instrumento para a avaliação do alcance e da eficácia dos dispositivos jurídicos instituídos nos períodos colonial e imperial.

Embora todo tipo de processo judicial desperte o interesse do pesquisador, as notificações remetem a aspectos ainda pouco estudados pela historiografia mineira. Querelas e devassas têm sido utilizadas pelos historiadores que procuram compreender mais profundamente a natureza das tensões sociais nas Minas, bem como os atributos da criminalidade. Contudo, embora contribuam decisivamente para a análise da formação dos costumes, tais processos-crime, pelas suas próprias características, tendem a relegar a segundo plano formas arraigadas de arranjo comunitário. Outras séries documentais trazem dados decisivos sobre algumas dessas formas, mas permanecem limitadas quanto à sua variedade. Testamentos e inventários, por exemplo, ao retratarem momentos específicos da configuração de propriedades e de laços comunitários, são de modo geral insuficientes na recuperação de parte de sua dinâmica e complexidade. Libelos cíveis, por sua vez, quando extensos e atinentes a disputas intrincadas, tornam possível a reconstituição verticalizada das comunidades nelas envolvidas. Tendem, porém, a concernir a disputas patrimoniais de maior fôlego. As notificações, assim, parecem preencher uma lacuna analítica na medida em que expressam tanto a variedade dos arranjos comunitários, quanto a dinâmica que permeava os conflitos e sua resolução. Dentre esses conflitos merecem ser mencionados os que diziam respeito à posse ou ocupação de imóveis. Em boa medida, a história das disputas cotidianas pela propriedade privada nas Minas ainda está por ser feita.

Por outro lado, os dados contidos nas notificações mostram-se promissores no que se refere à investigação de como as estruturas de justiça funcionavam em Minas Gerais. Isso porque permitem avaliar em que medida artesãos, pequenos proprietários, pobres e libertos podiam contar com os diversos tribunais na resolução de seus conflitos. Permitem também recuperar a eficácia ou ineficácia dos dispositivos jurídicos, expressas na longevidade dos processos, na frequência e no grau de isenção dos julgadores, e na presença ou ausência de oficiais de justiça nos arraiais mais distantes. Ademais, através da coleta dos nomes de advogados e solicitadores junto às procurações anexadas aos processos, é possível ainda ponderar sobre o impacto da formação de grupos de interesse no exercício cotidiano da justiça.

A compreensão da natureza e do alcance do arcabouço institucional engendrado em Minas Gerais durante os séculos XVIII e XIX, bem como o significado das diversas formas pelas quais os dispositivos jurídicos e administrativos foram apropriados socialmente, consistem hoje em objetivos cruciais da historiografia. A análise de como a Coroa portuguesa e o Estado brasileiro promoveram a expansão de suas estruturas administrativas cooptando e domesticando os poderosos locais, ou de como estes últimos foram capazes de apropriá-las em benefício de suas próprias estratégias faccionais, é um dos caminhos possíveis de investigação. Uma outra alternativa, a que se pretende desenvolver aqui, implica avaliar o alcance das estruturas jurídicas junto às camadas intermediárias da população com o intuito de recuperar tanto as tensões e formas de sociabilidade experimentada por vizinhos e parentes, quanto a dinâmica do funcionamento cotidiano da Justiça. Para a realização de ambos os objetivos, as notificações têm muito a oferecer.

Dentre as questões comunitárias abarcadas pelas notificações, aquelas que dizem respeito à propriedade privada ocupam um lugar privilegiado. Uma das lacunas ainda não exploradas devidamente pela historiografia refere-se ao entendimento da complexa dinâmica que regulava, através de expedientes costumeiros e jurídicos, a transmissão vertical e horizontal de bens. A multiplicidade das regras de direito e dos acertos comunitários que procuravam circunscrever os patrimônios foram responsáveis por situações muitas vezes bastante tensas e confusas. De modo geral, é possível dizer que vigia nas Minas, principalmente no século XVIII, um fenômeno que pode ser caracterizado como “sobreposição possessória”, isto é, um quadro patrimonial em que as intrincadas disputas de bens entre indivíduos, grupos ou gerações tornava difícil estabelecer com certeza a quem pertencia determinada propriedade privada. Para além das complexidades atinentes ao direito e ao costume, esse fenômeno derivou em grande medida de certa precariedade material. Muito

embora as atividades de mercado e os padrões de consumo tenham alcançado êxito em Minas Gerais, os róis de bens listados em inventários e testamentos indicam a pobreza de muitos dos moradores e a rusticidade da vida material. Os requerimentos que deram origem às notificações são, nesse sentido, instrumentos bastante pertinentes para a recuperação da dinâmica patrimonial. Há pelo menos três tipos diferentes de problemas que tais recursos jurídicos ajudam a entender, como sugerem os exemplos expostos abaixo:

1) Dinâmica da transmissão vertical de bens e regras legais e comunitárias do exercício da testamentaria.

Dizem Matias Correia Dias e Domingos José de Lima, por cabeça de sua mulher Ana Maria Dorotéia, filhos e herdeiros de Alexandre Roiz de Oliveira e sua mulher Ana Cardoso da Fonseca, que, sendo falecidos seus pais há anos bastantes e ficando na posse de todos os bens seu irmão e cunhado Ângelo Inocência Roiz, nascidos no Arraial de S. Caetano, não tem o mesmo até o presente inventariado os bens do casal, querendo somente desfrutá-los: por cuja causa querem os Suptes fazer citar ao Supdo para no termo de oito dias, a pena de sequestro e ser lançado do inventário, e ainda de prisão, dar a inventário todos os bens hereditários que ficaram pelos falecimentos dos pais communs. // P. a V. S. seja servido mandar passar mandado para ir o Supdo citado por qualquer oficial de Justiça na forma requerida, pena de revelia.// E.R.M. (Arquivo Histórico da Casa Setecentista, 2º ofício, código 174, auto 4255, ano 1825).

Diz Manoel de Alcobias, morador na Passagem, termo desta cidade, que ele foi notificado à ordem de VMce na pessoa de sua mulher para no termo de vinte e quatro horas vir assinar termo de tutor dos órfãos que ficaram de Manoel da Fonseca, com pena de prisão; e porque o Supte está embaraçado com as contas do testamento do defunto Antônio de Rios Ferreira, de que é testamentário, em que, por falta de inteligência e esperteza, tem feito despesa grande de que lhe resulta maior prejuízo, pois não sabe escrever para fazer assentos e com muito trabalho faz o seu nome mal, nem pode divertir-se em outra ocupação enquanto não concluir a dita conta, por ser embaraçada e grande; pelo que // P. a VMce. lhe faça mercê havê-lo por escuso da dita tutoria [...], pois há pessoas capazes de o serem na dita passagem, onde tem muito [?] e desocupadas.// E.R.M. (AHCS, 2º ofício, código 178, auto 4384, ano 1747).

2) Conflitos envolvendo limites de propriedade.

Diz D. Ana Maria Lourença Dias, moradora na Freguezia de Guarapiranga, que, estando em atual exercício da mineração, acontece que o Furriel Antônio Francisco lhe tem tirado as águas do rego da sua lavra, sendo tudo pertencente à Supte, que portanto o quer fazer citar para não desviar mais ou degradar as ditas águas, com a pena de prisão e de pagar duzentos mil réis para as despesas do Conselho, e todos os prejuízos que lhe causar pela degradação das águas // P. a V. S. seja servido mandar passar mandado para todo o expendido, e quando tenha que opor, o faça até a próxima [?] audiência, pena de revelia // E.R.M. (AHCS, 2º ofício, código 174, auto 4240, ano 1810).

Dizem Manoel José Coelho e seu sócio [...] que eles Suptes são senhores possuidores de umas capoeiras de planta com pastos conjuntos e seus logradouros sítos nas cabeceiras de Mata Cavalos, fora da Sesmaria do Senado da Câmara desta cidade, que houveram por título de compra a Antônio José Coelho; em cujos

pastos foram a pastar os seus cavalos para as operações do Real Senhor, por serem os Suptes soldados da Cavalaria Auxiliar, da companhia do coronel Afonso Dias Pereira; e estando nesta pacífica posse, no que compraram por seu dinheiro e não é realengo, se intrometeu um Manoel Joaquim Valadares violentamente a meter as sua bestas muares e outras de pessoa de sua amizade em os pastos particulares e próprios dos Suplicantes, com prejuízo de couces e descaminho dos seus cavalos; e impugnando ao Supdo semelhante procedimento, este, armado de sua zagaia e outras armas defesas, tem vindo à porta da morada dos Suptes desafia-los com palavras injuriosas em termos de [...] perdê-los, acompanhando ao dito Valadares nas injúrias a sogra deste chamada Josefa Rodrigues da Silva, pelo que requerem os Suptes que sejam neste citados os Supdos para não entenderem ou injuriarem aos Suptes, com a pena de que, fazendo o contrário, despejarem para fora da vizinhança dos Suptes; e o Supdo Valadares nunca mais meter bestas nos ditos pastos, com pena de que, fazendo o contrário, serem-lhe apreendidas todas as bestas que se acharem e remetidas ao curral do Conselho desta cidade com todas as despesas e custos à custa do Supdo, e este ser condenado em cinquenta mil réis para as despesas da Câmara desta cidade; e outrossim serem logo citados os Supdos para no termo de três dias alegarem os embargos que têm que oporem ao possessório dos ditos pastos. // P. a VMce lhe faça mercê mandar passar o mandado para qualquer oficial de Justiça citar os Supdos por todo o referido. // E.R.M. (AHCS, 2º ofício, código 169, auto 4069, ano 1783).

Diz Antônio Vieira da Costa que, a requerimento de Manoel Coelho de Magalhães, foi citado para dar pastos [?] à sua criação e pasto, pena de pagar duzentas oitavas, além de outras; e sem desistir o Supdo da nulidade daquela citação, pela qual protesta, visto que o Supdo tem pasto divisado com cerca branca em que conserva a sua criação, e não pode, sem grande despesa e trabalho, vedar alguma passagem às terras do Supte, este tem também criação, o que por vezes o tem prejudicado e pode prejudicar, e é ele obrigado igualmente a defender e interessar na tapagem divisória; por isso, requer que ele Supte seja notificado para concorrer com a metade da despesa e serviços necessários para a tapagem entre ele e o Supte, em fazendo-se valo ou cerca de madeira de lei e segura, pena de não poder alegar prejuízo algum e não produzir efeito a cominação da pena da sua notificação feita ao Supdo, e de ficar obrigado a todo o dano que de qualquer modo sofrer o Supdo // P. a VMce seja servido mandar que passe mandado // E.R.M. (AHCS, 2º ofício, código 174, auto 4251, ano 1817).

3) Dinâmica da transmissão horizontal de bens e regras comunitárias e jurídicas que a organizam.

Diz Antônio Vieira da Costa e o Ldo José Pinto de Sousa que, tendo este vendido ao dito Costa sua roça que houve por título de arrematação, como consta da petição inclusa, e na mesma roça se acha morando, por favor que lhe fez à executada e seus herdeiros, Joaquim José de Azevedo, e sendo este citado por ordem de VMce para despejar a dita roça com todos seus trastes e pertences, como consta do despacho de VMce e fé do oficial, e se não acusou por não chegar em tempo, para o que requer a VMce seja servido se cite para que, na forma da petição e seu despacho, despeje em termo de três dias, pena de que, o não fazendo, que [...] há dois crimes que se acham em aberto, a que pode informar a VMce o alcaide desta cidade, pois se atreveu a dizer que não saía da fazenda senão por sua sentença da Relação; e saindo da dita fazenda sem mais contenda de justiça, para evitar despesas não se lhe bote no crime. // P. a VMce seja servido mandar passar mandado para todo o referido e qualquer oficial de justiça faça a dita diligência [...] // E.R.M. (AHCS, 2º ofício, código 179, auto 4434, ano 1797).

Diz Francisco Pereira da Costa, ora estante nesta vila, que ele fez venda de um escravo do gentio da Mina por nome Antônio a Manoel Miz Pacheco, morador

nesta vila e nela alferidor e mestre carpiteiro, por preço de duzentas e dez oitavas de ouro em pó a pagar em hum ano; e outro mais, por igual preço e tempo de pagamento; e porque o Supdo o fez notificar para uma vistoria e enjeite que quis fazer do dito escravo Antônio em o dia de terça-feira passada, que se contaram doze deste presente, pelo escrivão do alcaide Clemente Correia Toscano, e como até ao presente se não fizesse, por razão de vir em conhecimento do Supdo que o dito escravo não padece achaque nenhum antigo que levasse do poder do Supte, por evitar dúvidas que se poderão seguir ausentando-se o Supte desta vila (como de certo que está para se ausentar), quer que VMce mande por seu despacho notificar ao Supdo para que logo em termo de duas horas venha perante VMce a juízo com o dito escravo Antônio para nele se fazer por ela [?] ter algum mal velho, possa logo o dito Supdo recebê-lo e dispor dele, e não vindo com o dito escravo no sobredito termo, será condenado a não poder mais enjeitar nem ser ouvido em nenhum tempo sobre o dito enjeite. // P. a VMce lhe faça mercê mandar a qualquer oficial de justiça desta vila notifique ao Supdo para o que dito é, com a sobredita pena. // E.R.M. (AHCS, 2º ofício, códice 170, auto 4124, ano 1716).

Como indicam os exemplos, as notificações consistem num tipo de fonte que tem a vantagem de expressar toda uma dinâmica social que dificilmente é contemplada por inventários e testamentos. Esse aspecto é marcadamente importante quando se retoma a discussão sobre o grau de institucionalização da sociedade mineira. Se as petições sugerem que formas de mediação de conflitos foram sendo gestadas no decorrer do tempo através da confecção de costumes ou do recurso à Justiça, mostram também que as Minas eram uma sociedade trespassada pela disputa encarniçada em torno da aquisição e circunscrição da propriedade privada. Dessa maneira, em que pese a contribuição dos estudos que reconstituem a existência de mercados e de camadas intermediárias estabelecidas, somente a investigação minuciosa da dinâmica patrimonial é capaz de fornecer respostas mais criteriosas sobre a efetiva extensão da economia e sobre o que o seu funcionamento significava em termos de estabilidade ou luta social. Do mesmo modo, questões dessa espécie demandam ainda a análise sobre a formação, entre vizinhos e parentes, de uma consciência de privacidade, visto que várias notificações abordam diretamente o problema da preservação da intimidade familiar.

O conjunto de informações quantificáveis retiradas das notificações podem ser desdobradas em questões diversas. Embora dados sobre autores e réus nem sempre sejam prolíficos nos processos, são certamente suficientes para a circunscrição de perfis sociais. Assim sendo, através deles é possível avaliar quem tinha de fato acesso às instituições jurídicas e quem dele permanecia excluído. O próprio esforço de definição do que era a “camada intermediária” deve revelar sua heterogeneidade, visto que as pesquisas preliminares apontam para uma certa diversidade na configuração do perfil das partes. A análise da frequência com que os litigantes buscavam um determinado juízo, por sua vez, deve esclarecer algo sobre as diferenças entre Vila Rica e Mariana. Nesta última, conforme o

levantamento preliminar, havia uma preferência, durante o período de sua vigência, pelos juízos ordinário e de órfãos, instâncias de responsabilidade do juiz de fora. A pesquisa fornece elementos comparativos que permitirão avaliar a importância da Ouvidoria para o caso de Vila Rica e as diferenças no acesso e no andamento da Justiça em ambas as localidades. Do mesmo modo, informações sobre os agentes envolvidos com as práticas judiciais tornam possível investigar em que medida os diversos postos eram oligopolizados e qual era o perfil social dos que os ocupavam. Pode-se, por exemplo, recuperar parte expressiva do rol dos tabeliães que atuaram no decorrer dos séculos XVIII e XIX, exercendo funções bastante importantes no cotidiano da Justiça.

Além disso, o tratamento serial das notificações resulta num melhor conhecimento acerca do exercício diário das atividades dos diferentes agentes. O mesmo vale para advogados e solicitadores. A reconstituição de facções compostas por bacharéis e procuradores ajuda, por um lado, a entender os limites enfrentados pelos litigantes na busca de seus direitos e, por outro, a circunscrever o grupo de advogados informais cuja atuação, embora decisiva, ainda é desconhecida pela historiografia. Os levantamentos iniciais sugerem que, principalmente no século XIX, havia uma distinção entre solicitadores, advogados sem o título de bacharel (e, portanto, oficiosos) e doutores com ensino superior, o que remete a um circuito parcialmente informal na tramitação dos processos. As datas de abertura, as de citação da parte suplicada e as últimas datas, conjugadas com a informação sobre se o processo foi finalizado ou interrompido, constituem um critério relativamente objetivo para a medição da eficiência dos tribunais. Saber se os autores alcançavam seus objetivos através das causas e se o êxito se dava em tempo hábil são, nesse sentido, estratégias de pesquisas decisivas na análise de quão eficazes eram as instâncias jurídicas como mediadoras dos conflitos sociais. Também as contas encontradas no final dos autos conformam um bom indicador, uma vez que possibilitam inferências sobre se os custos das demandas eram ou não acentadamente excludentes. Enfim, é ainda possível obter conclusões preciosas através do cruzamento das vários dados: investigar, por exemplo, a duração dos processos em função dos nomes dos julgadores ou dos advogados para conhecer algo sobre a eficiência de cada um deles; cruzar a mesma duração com os locais de citação dos réus para saber se a justiça funcionava ou não de forma homogênea em todo o território.

Apesar do estado ainda preliminar do tratamento dos dados, eles nos permitem adiantar algumas tendências importantes. A existência de recursos jurídicos acessíveis a parte das camadas populares é uma delas. A própria sobrevivência de um grande número de notificações e o fato de envolverem questões caras aos moradores comuns de Mariana

demonstram esse aspecto. A presença de mulheres como autoras e réus, bastante ampliada no século XIX, sugere que o sentimento de justiça não se limitou nem às camadas ricas nem aos homens. Uma vez que as questões concernentes aos bens – expressas não apenas na posse de terras e casas, mas ainda nas dívidas, testamentárias, inventários e tutorias – abrangiam também mulheres de diferentes condições, sua atuação junto aos tribunais foi se tornando mais importante. É claro, contudo, que somente a discriminação mais efetiva dos dados permitirá que a procura das camadas pobres e das mulheres pelos tribunais seja pensada em termos de qualidade e condição social, o que provavelmente indicará diferenças decisivas no interior de grupos sociais tão amplos. A atuação dos juízes de fora, por sua vez, parece apontar para uma dupla tendência. Se, por um lado, sua presença no julgamento de mais de um terço dos processos ratifica o peso dos magistrados enviados pela coroa no exercício da justiça local, a forte atuação de comissionados (sejam doutores, advogados ou patenteados) indica a incapacidade de os julgadores forâneos darem conta do excesso de demandas típico de suas funções. Esse último ponto pode representar a fragilidade das instâncias julgadoras, mais abertas à dinâmica clientelista local.

Um outro limite aparece na ampla predominância de citações feitas aos moradores da Cidade de Mariana em contraposição àquelas envolvendo os distritos. Tal discrepância, como foi assinalado acima, certamente relaciona-se não apenas com as diferenças na composição demográfica do termo como um todo, mas também com a variável da proximidade ou distância dos tribunais. Da mesma forma, o número majoritário de processos interrompidos, incrementado no século XIX, tende a corroborar a idéia de que o acesso às instâncias judiciais não implicava necessariamente o acesso à reparação legal. Ainda que parte das interrupções possa ser entendida pela existência de acordos entre as partes, esse fator, por si só, não é capaz de explicar o peso das porcentagens alcançadas. Quando comparamos tais fragilidades com o sucesso obtido pela maioria dos autores cujos processos são finalizados e com uma certa brevidade no andamento das ações (em torno de três quartos delas durando um ano ou menos), concluímos que os tribunais, embora se abrissem para as camadas populares, oferecendo-lhes formas rápidas de reparação, não eram, todavia, capazes de satisfazer de modo eficiente as demandas sociais advindas de pobres e remediados. Tudo indica que permanecia entre eles uma significativa sensação de desamparo.

Referências bibliográficas

- AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: 1999. Tese de Doutorado em História. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.
- ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Fiat justitia*, Campinas/SP, tese de doutorado apresentada à Unicamp, 2005.
- BICALHO, Maria Fernanda. & FERLINI, V. L. (org.) *Modos de governar*, São Paulo: Alameda, 2005.
- CARDIM, P. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime, in BICALHO, Maria Fernanda. & FERLINI, V. L. (org.) *Modos de governar*, São Paulo: Alameda, 2005, p. 45-68.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 10 ed., São Paulo: Globo/Publifolha, 2000.
- FIGUEIREDO, L. “O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos*, Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2001, p. 197-254.
- GOUVEIA, Maria de Fátima. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. *Varia Historia*, Belo Horizonte: UFMG/Departamento de História, n. 31, jan. 2004, p. 120-40.
- HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas do Leviathan*, Coimbra: Almedina, 1994.
- . “Sábios y Rústicos”. In: *La gracia del Derecho: economia de la cultura em la edad moderna*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e pedras preciosas”, in *História Geral da Civilização Brasileira*, São Paulo: Difel, 1982, p. 259-310.
- IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil, *Revista de História*, São Paulo, n.50, 1974.
- JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 24 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.
- LEMONS, Carmem Silva. *A justiça local*. Os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808), Belo Horizonte, dissertação de mestrado defendida na UFMG, 2003.
- NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*, 4ª ed., São Paulo: Hucitec, 1986.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centro e periferias no mundo luso brasileiro, 1500-1808. Trad. Maria de Fátima Gouvêa. *Revista de História*, v.18, n.36, 1998.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem*, Bauru/SP: Edusc, 2004.

SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*; tradução de Vivaldi Moreira. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*, São Paulo: Hucitec, 1997.

MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

Termo de Mariana. História e documentação, Ouro Preto: Ed. da UFOP, v.1, 1988, e v. 2, 2004.

PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”. Juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808), Belo Horizonte, tese de doutorado defendida na UFMG, 2005.

ROMEIRO, A. *Um visionário na corte de D. João V*, São Paulo: Cia. das Letras, 2001